



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.136, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

RATIFICA O CONVÊNIO n° 7/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA REPASSE DE RECURSOS DO PEAI, AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ADAU-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificado o Convênio abaixo especificado, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, cidadania e Assistência Social, bem como seus respectivos objetivos e obrigações:

I – Convênio n° 7/98:

Objeto: execução do Programa Estadual de Atenção Integral à Pessoa Portadora de Deficiência-PEAI;

Valor do repasse: R\$ 37.548,08 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos);

Contrapartida do Município: R\$ 12.516,03 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais e três centavos);

§ 1° – O convênio de que trata este artigo integra a presente Lei.

§ 2° – Caso seja necessário à concretização dos objetos e à completa aplicação dos recursos, o Poder Executivo fica desde já autorizado a assinar Termo Aditivo de prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora ratificado.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai para repasse do valor de Contrapartida do Convênio 7/98, com a finalidade de aplicar os recursos na realização de oficinas, conforme a minuta do convênio, que integra a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ADAU-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DIVERSAS, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PEAI-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA REFERENTES À CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.477/0001-20, com sede à Praça da Bandeira, 354, em Erechim-RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luiz Francisco Schmidt, residente e domiciliado em Erechim-RS, e a **ADAU-ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI**, inscrita no CGC/MF sob nº 92.413.830/0001-69, com sede na Rua Torres Gonçalves, 393, centro, em Erechim, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. Rosecler Salete Sturm, residente e domiciliado em Erechim-RS, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de oficinas para deficientes físicos, em atendimento ao Convênio 7/98-PEAI, celebrado entre o Município de Erechim e a Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do RS, para execução do Programa Estadual de Atenção Integral à Pessoa Portadora de Deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

II – da ADAU:

a) aplicar os recursos transferidos, única e exclusivamente, na realização das seguintes oficinas: Oficina de Costura, Oficina de Trabalhos Manuais, Oficina de Lazer e Alfabetização, Oficina de Música e Oficina da Cozinha Alternativa, para deficientes físicos, com a duração de 10 (dez) meses (março a dezembro de 1999);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

b) contratar 6 (seis) instrutores para execução das oficinas, suportando ônus trabalhistas, previdenciários ou sociais daí decorrentes;

c) prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do presente contrato;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

II - DO MUNICÍPIO

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município repassará à ADAU o valor de R\$ 12.516,03 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais e três centavos), referentes à contrapartida do Município ao Convênio 7/98-PEAI.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido automaticamente por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com os objetivos.

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a ADAU deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento aos cofres do Município, no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Erechim, RS, 22 de fevereiro de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ROSECLER SALETE STURM
Presidente da ADAU

TESTEMUNHAS:

.....

.....